Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2018 III SÉRIE — Número 239

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia.

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Nigerianos Comunidade – Nacala.
Southern Africa Investiment-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supermercado Todo Dia, Limitada.
Compass Soluções de Risco e Segurança, Limitada.
I 7 Informática, Limitada.
Moz Business Links, Limitada.
7 Seas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tafika, Limitada.
Kutsemba Consultings-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Manor Madeiras do Norte, Limitada.
Sofala Cimentos, Limitada.
Mister Mac Moçambique, Limitada.
Mozambique Leaf Tobacco, Limitada.
Africa Procurement Projects Services, Limitada.
Broll Moçambique, Limitada.
Oxford Trading, Limitada.
ISQ, Moçambique, Limitada.
Scholtz Consultoria e Serviços, Limitada.
Moz Technology Medicine, Limitada.
AJ – Consultoria & Serviços, Limitada.
Fingo, Limitada.
Mussa Saide Serviços de Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associacao dos Nigerianos Comunidade-Nacala, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento com pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associacao dos Nigerianos Comunidade-Nacala,denominada por N.A.C.N, com sede em Nacala-Porto, distrito de Nacala, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 4 de Setembro de 2017. — O Governador, *Vitor Borges*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2018, foi atribuída a favor de LVRR Mineral Services, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9198L, válida até 10 de Julho de 2023 para grafite, nos Distritos de Ancuabe e Pemba, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 58' 30,00"	40º 08' 30,00"
2	-12º 58' 30,00"	40º 08' 40,00"
3	-12º 59' 00,00"	40º 08' 40,00"
4	-12º 59' 00,00"	40º 09' 20,00"
5	-12º 58' 30,00"	40º 09' 20,00"
6	-12º 58' 30,00"	40º 10' 00,00"
7	-12º 58' 50,00"	40º 10' 00,00"
8	-12º 58' 50,00"	40º 12' 00,00"
9	-12º 59' 00,00"	40º 12' 00,00"
10	-12º 59' 00,00"	40º 12' 30,00"
11	-12º 59' 40,00"	40º 12' 30,00"
12	-12º 59' 40,00"	40º 12' 10,00"
13	-13º 00' 30,00"	40º 12' 10,00"
14	-13º 00' 30,00"	40º 11' 30,00"
15	-13º 01' 10,00"	40º 11' 30,00"
16	-13º 01' 10,00"	40º 08' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governador da Província de 30 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de José António Bila, Certificado Mineiro n.º 6594CM, válida até 3 de Outubro de 2028 para pedra de construçao, no Distrito de Namaacha na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25º 52' 20,00"	32º 15' 40,00"
2	-25º 52' 20,00"	32º 16' 00,00"
3	-25º 52' 30,00"	32º 16' 00,00"
4	-25º 52' 30,00"	32º 15' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2018.— O Director-Provincial, *António Jorge Cumbane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Nigerianos Comunidade-Nacala Abreviado por (ANCN)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nacala-Porto, sob o número cem milhões, novecentos e trinta mil noventa e nove, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notário superior, uma associação denominada Associação dos Nigerianos Comunidade-Nacala, de ora em diante designado pela abreviatura A.N.C.N., constituída entre os membros: Kenneth Uwanu, natural de Isuofia, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Bloco I, cidade Alta, Nacala-Porto, titular do DIRE 03NG00004780N, Cyril Frank Anurioha, natural de Umuokwara, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, Titular do DIRE 03NG00024410S, Michael Echeta, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, Titular do DIRE 03NG00057685a, Kenneth Onyema, natural de Oweri, nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, rua do Hotel Maiaia, Nacala-Porto, Titular do DIRE 03NG0033527B, Paul Azolibe, natural de Anambra State, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, titular do DIRE 03NG00004874M, Lawrence Chikodi Nwahiri, natural de Ahiazu Mbaise, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, Titular do DIRE 03NG00015264Q, Ephraim Okoli, natural de Mmaku, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, Titular do DIRE 03NG00015315S, Clement Nlebemechukwu Ohaegbu, natural de Umuchu, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Bloco I, cidade Alta, Nacala-Porto Titular do DIRE 03NG00023068A, Collins Ogadimma Nwaegerue, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, rua do Baia Azul, cidade Baixa, Nacala-Porto, Titular do DIRE 03NG00027649S, Levi Chukwunyere Nwokocha, natural de Lude Ama - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto,

CAPÍTULO I

Da denominação,natureza, sede e âmbito, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de "Associação dos Nigerianos Comunidade-Nacala, de ora em diante designado pela abreviatura A.N.C.N".

Dois) A A.N.C.N. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A A.N.C.N. tem a sua sede no distrito de Nacala – Porto e as suas actividades são do âmbito provincial.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis a A.N.C.N. pode criar um ambiente propicio e favorável para que os membros que, têm em comum as sua perspectivas, aspirações e para que o povo residente em terras estrangeiras possam interagir livremente, e expandir o âmbito territorial da sua actuação, bem como filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e princípios)

Um) A A.N.C.N.tem o seu início na data da assinatura da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

Dois) A A.N.C.N. actuará de acordo com os seguintes princípios:

a) Respeito a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
b) Legalidade, liberdade e igualdade;
c) Transparência, imparcialidade e integridade;
d) Tolerância e não descriminação;
e) Participação inclusiva no desenvolvimento económico, social e cultural.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos:

a) Projectar e proteger a imagem do nosso País (Nigéria) cá em Moçambique;
b) Promover e reforçar a paz e a unidade entre os membros;
c) Promover, manter a fraternidade, amor, compreensão e progresso entre nós;
d) Partilhar as nossas ideias sociais, culturais e económicas;
e) Incutir e manter a disciplina entre os membros;
f) Desempenhar um papel social e de caridade para os nossos membros e do nosso País de acolhimento onde e quando for necessário.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) São membros da associação todos os nigerianos residentes em Nacala, sendo de carácterobrigatório que o individuo apresente o passaporte emitido pela República da Nigéria e um documento comprovativo do local de nascimento.

Dois) A comunidade nigeriana também permitirá o registo de membros distantes, desde que carreguem Passaporte nigeriano.

Três) Os indivíduos devem estar de acordo com as condições do registo da associação, desde que estejam de acordo com os termos e as normas do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Os candidatos que pretendam inscrever-se como membro da associação deve:

a) Ser um cidadão nigeriano residente em Nacala, devera registar-se no prazo compreendido de seis (6) meses, correspondente a seis (6) reuniões após a sua entrada;

b) Posterior a seis (6) meses, o registo é considerado final.

Dois) No acto do registo, o candidato deverá trazer o seguinte:

a) Uma cópia do passaporte;

b) Documentos comprovativos do local de nascimento.

Três) Igualmente deverá trazer acto do registo, o seguinte:

a) Uma quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticais), anexado a taxa de inscrição;

b) Uma cadeira plástica ou a equivalência em valor monetário;

c) Um formulário de registo de 100MT (cem meticais);

d) Para sua constituição 100MT (cem meticais);

e) O candidato deve se apresentar junto de um fiador (garantia).

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade dos membros)

Um) Perde a qualidade do membro todo o associado pessoa singular e pessoas colectivas que não cumprir integralmente com as regras da associação.

Dois) As admissões e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constaram no regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Três) A A.N.C.N. tem as seguintes categorias de associados; efectivos; aderenteshonorários.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Para os membros da associação goza dos seguintes direitos, de entre outros:

a) Participar nas actividades da associação que lhes sejam destinadas;

b) Ocupar cargos de responsabilidade dentro da associação;

c) Apresentar contribuições para a melhoria do desempenho da associação;

d) Ter acesso aos meios da associação para desempenho adequado das suas actividades na associação;

e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

f) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes estatutos;

g) Propor a admissão de novos associados;

h) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;

i) Receber em condições a definir pela Direcção, quaisquer publicações que a associação edite;

j) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

k) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes estatutos;

l) Propor a admissão de novos associados;

m) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;

n) Receber em condições a definir pela Direcção, quaisquer publicações que a associação necessite.

ARTIGO NONO

(Deveres do membro)

O membro da associação tem os seguintes deveres, entre outros:

a) Não faltar nas actividades da associação, excepto nos casos devidamente justificados;

b) Não ter atitudes e práticas que prejudiquem o bom desempenho da associação;

c) Colaborar com a direcção da associação e outros colegas para o sucesso das actividades da associação;

d) Agir sempre movido pelo espírito de humanismo, solidariedade e compaixão;

e) Contribuir para a identificação das crianças órfãs e vulneráveis que precisam de ajuda;

f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais; colaborar, em todas as circunstâncias com a associação na prossecução da sua visão, missão, fins e objectivos;

g) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados e participar no desenvolvimento e prestígio da associação;

h) Participar em todas as actividades da associação e, designadamente, nas deliberações da Assembleia Geral e nas actividades das delegações regionais ou de quaisquer grupos de trabalho;

i) Pagar pontualmente a quota mensal no montante fixado pela Assembleia Geral;

j) Contribuir para a subsistência da associação mediante pagamento de quotas extraordinárias ou quaisquer outras contribuições que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, Conselho deDirecção e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares e dos órgãos sociais é de 2 (dois) anos renováveis por igual período.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º e 179.º.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo realizar-se em segunda convocação trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, quando outra não seja legalmente exigida, salvas as excepções previstas no número seguinte.

Três) Serão tomadas por maioria de três quartos do número de associados com direito a voto presentes as deliberações que digam respeito a:

a) Alterações dos estatutos;

b) Aquisições, alienações ou onerações de bens;

c) Destituição ou readmissão de qualquer associado ou de qualquer titular dos órgãos sociais ou da Mesa da Assembleia Geral;

d) Cisão, fusão ou incorporação da Associação, bem como a sua extinção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras atribuições ou poderes que lhe forem atribuídos por lei, é da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Destituir os membros dos órgãos sociais;
c) Aprovar o relatório, balanço e contas anuais;
d) Fixar o montante anual das diferentes contribuições, quando o aumento proposto for superior a 10% do valor em vigor;
e) Discutir e aprovar a orientação e os programas anuais da associação e aprovar o orçamento anual;
f) Aprovar a alteração de estatutos;
g) Aprovar os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;
h) Deliberar a extinção da associação, bem como a sua cisão, fusão ou incorporação e o destino do respectivo património no caso de extinção;
i) Autorizar quaisquer aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis;
j) Autorizar a associação a demandar os membros da Direcção por actos praticados no exercício das suas funções;
k) Distinguir os associados de mérito;
l) Destituir os associados desta qualidade ou do exercício de cargos sociais, bem como readmitir os associados expulsos com fundamento na violação grave dos deveres previstos nestes estatutos;
m) Vigiar o cumprimento dos objectivos estatutários por parte dos membros dos órgãos sociais e das delegações regionais caso haja;
n) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa daAssembleiaGeral)

Um) As eleições dos órgãos sociais, da Mesa da Assembleia Geral serão feitas em Assembleia Geral expressamente convocada para tal efeito, após o termo da duração dos respectivos mandatos.

Dois) O processo eleitoral será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, devendo os dois primeiros ser associados com, pelo menos, cinco anos de exercício profissional e dois anos de inscrição na associação, excepto em casos de abertura da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, para além do previsto nestes estatutos e no regulamento eleitoral, funciona da seguinte forma:

a) Elaborar e assinar, pelo menos por dois dos seus membros, as actas de todas as sessões;
b) Elaborar e manter actualizados os cadernos eleitorais, que deverão estar sempre à disposição dos associados que os queiram consultar, na sede da associação;
c) Receber e apreciar as listas de candidatos a quaisquer cargos dos órgãos sociais, à própria Mesa ou ao órgão directivo das delegações regionais, listas que, para além dos respectivos programas e linhas de orientação, nos casos em que devam existir, lhe devem ser apresentadas até vinte dias antes da data fixada para as eleições.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por membros eleitos.

Dois) Os membros eleitos são cinco associados efectivos singulares que assumem os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, vogal e secretário.

Três) Todos os membros da Direcção terão de possuir, pelo menos, cinco anos de exercício profissional e dois de inscrição na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

São competências do conselho Direcção:

a) Manter todos os registos dos assuntos, reuniões e livros relevantes;
b) Trabalhar com a associação na manutenção adquira e na responsabilidade geral dos fundos da comunidade;
c) Ser um signatário na tomada de decisões da comunidade;
d) Dar relatório trimestral à comunidade que, preparará o relatório financeiro no final de cada ano, que será inserido no final do relatório do ano;
e) Será a único indivíduo que dirimirá todos os conflitos acumulados para a comunidade, em questão as respectivas associações;
f) Deve ser um dos membros do comité de bem-estar e também a cabeça da comissão;
g) Deve igualmente dirigir todas as comissões envolvendo qualquer tipo de transições financeira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
c) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da associação;
d) Contratar os trabalhadores indispensáveis ao regular funcionamento da associação;
e) Elaborar o relatório anual das actividades, as contas e o balanço;
f) Elaborar a proposta do orçamento e das actividades para o ano seguinte;
g) Administrar os bens e os fundos da Associação, designadamente as contas bancárias e bem assim, os rendimentos da associação;
h) Representar legalmente a associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu presidente, vice-presidente, ou em quem o primeiro o delegar;
i) Promover a criação de delegações regionais e orientar e fiscalizar a sua actividade;
j) Fixar o valor, a periodicidade e forma de pagamento das diferentes contribuições, desde que o aumento anual não seja superior a dez por cento do valor em vigor;
k) Propor a exclusão dos associados nos termos destes estatutos e do regulamento disciplinar;
l) Admitir os associados efectivos colectivos e os associados aderentes;
m) Propor à Assembleia Geral a distinção de associados de mérito;
n) Elaborar e aprovar os regulamentos internos da associação e das delegações regionais;
o) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os regulamentos que nos termos destes estatutos lhe devam ser submetidos;
p) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo segundo destes estatutos;
q) Criar comissões para a realização de quaisquer estudos ou actividades, no âmbito dos fins da associação;

r) Fixar a área de influência de cada delegação regional;

s) Definir as condições de recepção pelos associados das publicações editadas pela associação;

t) Definir as condições de participação dos associados colectivos nas actividades e iniciativas da associação;

u) Providenciar sobre fontes de receitas da associação;

v) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Dois)A associação obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e Composição Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal possui a obrigatoriedade de examinar e fiscalizar a contabilidade de associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um o presidente e os outros dois vogais e devendo o primeiro possuir, pelo menos, cinco anos de exercício profissional e dois anos de inscrição na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal funciona da seguinte forma:

a) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros;

b) Nas deliberações tomadas apenas com a presença de dois dos seus membros, presidente, ou o vogal que o substituir, terá voto de qualidade, para efeitos de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e demais elementos da contabilidade da associação, designadamente verificando os balancetes de receita e de despesas, conferindo os documentos de despesa e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados pela associação;

b) Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório, as contas e o balanço apresentado pela Direcção e bem assim sobre a proposta de orçamento;

c) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal seja convocado ou o julgue conveniente;

d) Receber todas as quantias devidas para a comunidade, do secretário financeiro na reunião geral e depósito em conta bancária antes da próxima reunião, excepto onde a decida o contrário;

e) Deverá ser signatário da conta bancária da associação;

f) Deve ser encarregue dos pagamentos conforme a autorização e dar um relatório transparente;

g) Deve fazer duas cópias de cada recibo de depósito, para o secretário financeiro e outra para secretário, sendo que a original ira manter;

h) Deve estar em custódia fora de todos recebimentos, pagamentos e manter os registos associados;

i) Deve apresentar os caixas de bancos em cada secção de transparência;

j) Deve ser um membro do comité que proporciona um bem-estar para a associação;

k) Receber todas as quantias devidas para a comunidade, do secretário financeiro na reunião geral e depósito em conta bancária antes da próxima reunião, excepto onde a decida o contrário;

l) Deverá ser signatário da conta bancária da associação;

m) Deve ser encarregue dos pagamentos conforme a autorização e dar um relatório transparente;

n) Deve fazer duas cópias de cada recibo de depósito, para o secretário financeiro e outra para secretário, sendo que a original ira manter;

o) Deve estar em custodia fora de todos recebimentos, pagamentos e manter os registos associados;

p) Deve apresentar os caixas de bancos em cada secção de transparência;

q) Deve ser um membro do comité que proporciona um bem-estar para a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Um mandato pode ser executado por um tempo determinado, num máximo de dois (2) mandatos consecutivos.

Dois) A duração de cada mandato é de dois (2) em dois (2) anos, que começam a partir da data em que o juramento de posse for efectivada.

CAPÍTULO IV

Da incompatibilidade e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Consideram-se fundos da associação:

a) As quotas e contribuições pagas pelos membros;

b) Os subsídios atribuídos por quaisquer entidades publicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, as heranças, os legados e as doações que lhe sejam atribuídos ou que sejam instituídos a seu favor;

c) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos; donativos;

d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela associação;

e) As actividades da associação são financiadas através de fundos e meios obtidos por contribuição dos seus membros, entidades não-governamentais num regime de parcerias ou doações.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a associação pode obter fundos e outros meios através da promoção de actividades sociais de beneficência.

Três) Dívidas mensais: cada membro deverá pagar as dívidas mensais, como deve ser decidido de tempos em tempos pela reunião mensal.

Quatro) Cotizações/Taxas: serão impostas ao pagamento de taxas a todos os membros quando surgir a necessidade.

Cinco) Multas: devem ser aplicadas multas a qualquer membro que viole as regras do regulamento da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Faz parte do património da associação todos os bens, cujo destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenha sido doado ou deixado com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Dois) Todos os bens que, respondem para a colectividade dos associados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) Extinta associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Dois) Para sua liquidação será em deliberação dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela entidade competente.

Está conforme.

Nacala – Porto, 23 de Outubro de 2018. — A Conservadora, Dra/ *Maria Inês José Joaquim da Costa.*

Southern Africa Investiment - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legaissob NUEL 101075796, uma entidade denominada Southern Africa Investiment-Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sónia Paulo Mavunja, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, distrito Municipal 1, província de Maputo,portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101022580218, emitido aos 21 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira, constitui uma sociedade comum único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Southern Africa Investiment - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de participações e investimentos;

b) Prestação de serviços de consultoria e engenharia;

c) Projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;

d) Implementação e gestão de projectos nos sectores de energia, imobiliária,turismo, indústria bem como o desenvolvimento de actividades complementares;

e) Comércio geral, agrosso, e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

f) Importação e exportação.

Dois)Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota assim distribuída: Sónia Paulo Mavunja, como uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) Por deliberação da gerência, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem a inclusão de novos sócios a qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definira as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinário para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercicio:

b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e emprestimos:

c) Eleição da gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada gerente a sócia Sónia Paulo Mavunja, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual da sócia Sónia Paulo Mavunja.

Três) Carece de aprovação do sócio, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letra, obrigações e venda de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência do sócio nos termos e limites específica do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judical.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos a sociedade, depende da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Todo Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100967294, uma entidade denominada Supermercado Todo Dia, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade Supermercado Todos Dias, Limitada. Em escrito particular por Usmangani Hafezmahmad Shaikh, nascido aos 4 de Julho de 1979, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Gujarat _ Índia, portador do DIRE n.º 11IN00008501J, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Matola, que outorga por si e em representar o senhor Mohmedafzal Abubaker Sheikh, nascido aos 29 de Novembro de 1997, solteiro menor, na qualidade de encarregado e familiar de primeiro grau, natural de Gujarat _ Índia, portador do DIRE n.º 11IN00105988I, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, e Mohmedjikar Abubakar Sheikh, nascido aos 29 Dezembro de 1987 solteiro maior, natural de Ghogha _ Índia, portador do Passaporte n.º Z3907095, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da República da Índia, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, formas de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação social Supermercado Todo Dia, Limitada, e tem a sua sede em Boane, loja n.º 3, Mozriver Complex, Maputo província.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos de mercearia, produtos de horta frutifica, bebidas não alcoólicas, temperos líquidos e não para alimentação bem como importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda associar se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras constituídas ou constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à quatro quotas, pertencentes a com Usmangani Hafezmahmad Shaikh com 50 por cento, correspondente a (vinte cinco mil meticais), Mohmedjikar Abubakar Sheikh com 25 por cento do capital, correspondente a (doze mil e quinhentos meticais), Mohmedafzal Abubaker Sheikh com 25 por cento do capital correspondente a (doze mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) Fica nomeada gerente da sociedade o sócio Usmagani Hafezmahmad. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente obriga-se com a assinatura do sócio, com ou sem remuneração e com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga se pela intervenção e assinatura do sócio, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado e para todos os efeitos, o seu início contará a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunira uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realiza nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço desse exercício;

b) Os sócios puderam reunir se sem observância das formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer divisível.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que fica omisso será regulado por Lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Compass Soluções de Risco e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074943, uma entidade denominada Compass Soluções de Risco e Segurança, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Robert Gibson McGimpsey, natural de Newtownards - Irlanda do Norte, divorciado, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Pretória, portador do Passaporte n.º 530856481, datado a 3 de Junho de 2015, emitido pelos Serviços de Identidade e Passaportes;

Segundo: Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466525M, datado aos 17 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro: PAIC- Produção Agro - Industrial e Comercial Chitunga, Limitada., sociedade legalmente constituída, registada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil trezentos e cinquenta e sete, a folhas quarenta e um verso, do livro C traço trinta, com data de sete de Janeiro de dois mil, e que no livro E traço quarenta e seis, com sede na Rua da Mulher, n.º 400, quarteirão n.° 36, bairro do Posto Administrativo da Machava – Sede, representada por Tobias Joaquim Dai, natural de Manica, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000040F, datado a 7 de Janeiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de director-geral.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Compass Soluções de Risco e Segurança, Limitada., e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2780, cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Segurança e protecção de pessoas colectivas, singulares e bens;
b) Soluções de segurança integradas;
c) Análise, avaliação e gestão de risco;
d) Auditoria, inspecções e controle de segurança;
e) Saúde ocupacional e auditorias de protecção e implementação;
f) Controlo de pessoal;
g) Testes psicométricos;
h) Consultoria em segurança e risco;
i) Sistemas informáticos integrados de segurança; e
j) Formação de seguranças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Robert Gibson McGimpsey, com o valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondentes a 49% do capital; e Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, com o valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondentes a 26% do capital; e PAIC- Produção Agro-industrial e Comercial Chitunga, Limitada., com o valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal.

Dois) A sociedade adopta a seguinte estrutura organizativa: Tobias Joaquim Dai - presidente do conselho; Robert Gibson McGympsey - presidente executivo CEO; e Mangoma Miguel T. P. Muhlanga - administrador do projecto.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

I 7 Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074048, uma entidade denominada I 7 Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Setú Amratlal Gandhi, casado com Sheinila Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Heróis Moçambicana, casa n.º 449, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido no dia 19 de Agosto de 2016, em Maputo.

Segundo: Priyes Amratlal Gandhi, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga,Sanjala, quarteirão 2, casa n.º 54, rés-do-chão, B. Mafalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102032964Q, emitido no dia 9 de Março de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de I 7 Informática, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a serviços de assistência informática, venda de acessórios informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoitomil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Setú Amratlal Gandhi;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Priyes Amratlal Gandhi

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Setú Amratlal Gandhi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Business Links, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076156, uma entidade denominada Moz Business Links, Limitada.

Entre:

Primeiro. Camille Mbongo Mbwanga, natural de Kinshasa, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua do Capelo, n.º 124, 2.˚A, titular do Bilhete de Identidade n.˚ 110100234817B, emitido aos 2 de Julho de 2015, válido até aos 2 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Alice Adália Mouco, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, natural de Maputo residente no bairro da Malanga, rua do Capelo n.º 124, 2.˚A, titular do Bilhete de Identidade n.˚ 110200359165S, emitido aos 4 de Julho de 2017, válido até 4 de Julho de 2022.

E disseram:

Que pelo, presente contracto de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Business Links, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminando, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida José Mateus, n.˚ 424, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, em Maputo, podendo mediante simples deliberação de assembleia geral, criar ou encerrar sucursais filiares agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrageiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo:

a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiro no capital socialde outras sociedades;

b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimentos com ênfase para projectos nos sectores de ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria;

c) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

d) Consultoria em telecomunicações e tecnologia de informação, concepção e gestão de implementação de projectos, agenciamento, corretagem, assessoria, representação *procurement, marketing*;

e) Importação, exportação, trânsito, carregamento, descarregamento, armazenamento de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustível serreais e diversas;

f) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;

g) Consultoria em matéria de importação, e exportação e investimentos;

h) Representação comercial de filmas, marcas e produtos petroquímicos industriais, energéticos ediversos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT(noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente o sócio Camille Mbongo Mbwanga;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Alice Adália Mouco.

ARTIGO QUINTO

Divisão de sessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas compete os sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Camille Mbongo Mbwanga.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Os sócios submetem ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo omisso regularão as disposições da Lei em vigor e aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

7 Seas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076121, uma entidade denominada 7 Seas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Amr Mohamed Abdelfattah Abeldayem, estado civil de solteiro, de nacionalidade egípcia, natural de Giza, portador do Passaporte n.º A13182332, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Egipto, aos 10 de Setembro de 2014, válido até 9 de Setembro de 2021.

Pelo presente contrato particular constitui sociedade unipessoal limitada que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação 7 Seas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede em Maputo na rua Daniel Marivate n.º 13, 1.º andar, distrito Municipal Kapfumo por deliberação da assembleia pode ser abrir filiais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em serviços de consultoria nas áreas de:

a) Importação de castanha de caju;

b) Exportação de máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único.

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social a favor do senhor Amr Mohamed Abdelfattah Abeldayem.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidos pelo sócio Amr Mohamed Abdelfattah Abeldayem que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contracto.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa a causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tafika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873613, uma entidade denominada Tafika, Limitada.

Primeiro. Mayla Bernadeth Francisco Luís, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249570P, emitido a 12 de Dezembro de 2014 e válido até 12 de Dezembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Segundo. Liliana Bernardo Francisco, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051002774400B, emitido a 28 de Novembro de 2012 e válido até 28 de Novembro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tafika, Limitada, e tem a sua sede no bairro do

Aeroporto A, Avenida Angola, rua Travessa n.º 2509, distrito Municipal de kachamanculo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

a) Consultoria e serviços de gestão, comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio a grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio a grosso de artigos para papelaria, livros, revistas e jornais;

b) Venda de material de escritório e seus consumíveis, equipamento informático, serigrafia, gráfica, designer, informática, importação e exportação;

c) Representação de equipamentos e serviços.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a "sociedade" poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 20 000,00 (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de MZN 12 000,00 (doze mil meticais), representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente a sócia, Mayla Bernadeth Francisco Luís;

b) Uma quota no valor nominal de MZN 8 000,00 (oito mil meticais) representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente a sócia, Liliana Bernardo Francisco;

Dois) O capital social da "sociedade" pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da "sociedade" à favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas na "sociedade" terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício, para: Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração, e analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutsemba Consultings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074153, uma entidade denominada Kutsemba Consultings–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreas Ulrich Schindele, solteiro, maior, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, titular do Passaporte n.º C47VJ2NNK, emitido em 8 de Março de 2017, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Kutsemba Consultings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kutsemba Consultings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1521, 15.° andar, Esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria na área de saúde.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Andreas Ulrich Schindele.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertence ao sócio único Andreas Ulrich Schindele, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de procurador expressamente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivísa.

Dois)Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Manor Madeiras do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de setede Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e seis à oitenta e nove do Livro de Notas para escrituras diversas número trinta e seis traço B, desta Conservatória com funções notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício na referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de denominação, de gerência e alteração parcial do pacto social. Os sócios Sofia Joosab e Mohamed Yassin Ahamed cedem a totalidade das quotas que possuem na sociedade pelo seu valor nominal á favor do senhor Lukman Igbal Ossman Hassam, que entra para a sociedade como novo e único sócio. Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais, que os cedentes já receberam do cessionário, pelo que, conferem a este plena quitação.

Pelo novo sócio Lukman Igbal Ossman Hassam foi dito que aceita cedência de quotas, bem como a quitação do preço nos termos exarados, e que unifica as quotas que lhe são cedidas em uma única quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social. Com a entrada do novo e único sócio, a sociedade passa a ter seguinte nova denominação: Manor Madeiras do Norte - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que ainda, pela presente escritura pública, é indicado o sócio Lukman Igbal Ossman Hassam para exercer as funções de gerente da sociedade supra indicada.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios alteram os artigos primeiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Manor Madeiras do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número quinhentos e trinta e nove, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única do mesmo valor correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lukman Igbal Ossman Hassam.

.....

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e vinculação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Lukman Igbal Ossman Hassam, desde já fica nomeado sócio - gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Sofala Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio Yunxin Lin, cede uma parte da sua quota dividindo-a para quatro novos sócios.

E em consequência desta operada, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais sendo duas quotas de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento cada, pertencentes aos sócios: Wenqian Hue Alberto Joaquim Chipande Júnior.

Duas quotas de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento cada, pertencentes aos sócios Jinliang Pane Yunxin Lin.

Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento cada do capital social, pertencente a sócio Hui Sun.

E ainda pela mesma escritura aumentaram o objecto da sociedade sendo a área de transportes.

Em tudo e mais do pacto social, mantem-se valido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 19 de Novembro de 2018. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres.*

Mister Mac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove do mês de Outubro, do ano dois mil e dezoito, da sociedade Mister Mac Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Mangalhela, n.º 1324, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 525.000,00 MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), matriculada na Consevatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100690098, deliberaram os sócios da sociedade, a sua dissolução, com todos os efeitos legais correspondentes.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozambique Leaf Tobacco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dois de Novembro de dois mil e dezoito, da Mozambique LeafTobacco, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100405881, com o capital social integralmente realizado de um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais, e em face das aprovadas pelos sócios em dezasseis de Julho de dois mil e treze, referentes à cessão da quota detida pela LHTW S.A. para a Ultoco Services S.A., os sócios deliberaram alterar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão novecentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, novecentos e quatro mil, quinhentos e doze meticais e cinquenta centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Continental Tobacco S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 19.237,50 MT (dezanove mil, duzentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ultoco Services S.A.

Dois) (…).”

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Procurement Projects Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Africa Procurement Projects Services, Limitada, com sede na cidade de Tete, Rua Acordos de Lusaka, Bairro Francisco Manyanga, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100755602 deliberaram a cessão da quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais que o sócio Kelvin McCaartney Mukuchamano possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a totalidade ao senhor Mahomed Bashir Issufo Issá, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada redução do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Rudi Morais Costa;

b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Luckraj Thoolsi Rugbar;

c) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Steven Daniel Gouws;

d) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Mahomed Bashir Issufo Issá.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Broll Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Broll Moçambique, Limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100636824, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguintes acto:

a) Cessão, divisão e cedência da quota detida pela sócia Broll Property Group (Mauritius) Ltd no valor nominal de cinco mil meticais o correspondente a dez por cento do capital social a favor do senhor José António Ciríaco Castilho.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cessão, divisão e cedência da quota, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MZN (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Broll Property Group (Mauritius) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MZN), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;

b) Tur Consult Lda, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MZN), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social;

c) José António Ciríaco Castilho, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MZN), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Oxford Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta datada de vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, na conservatória em epígrafe procedeu-se cedências de quotas, redução do capital social, mudança do endereço, admissão e transformação da sociedade Oxford Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100949954, sita no bairro da Sommerschield-2, Rua das Rosas, casa n.º 354, 2.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, e em consequência dessas transformações são alterados os artigos segundo primeiro e quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao)

A sociedade a dopta a denominação de Oxford Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, Gloria MALL loja n.º 25 no bairro Costa do Sol, no distrito Municipal Kampfumo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100,000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma no valor nominal de trinta mil meticais (30,000,00MT), pertencente a sócia Suraia Momade Suleimane Faquir, correspondente a 30% do capital social, outra quota no valor nominal de setenta mil meticais (70,000,00MT), pertencente a sócia Lídia Mário Lopes, correspondente a 70%do capital social.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Ficam desde já nomeadas a cargo de administradoras da sociedade as sócias Lídia Mário Lopes e Suaria Momade Suleimane Faquir, com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. O — Técnico, *Ilegível.*

ISQ Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 22 de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade ISQ, Moçambique, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cem, cento e um, duzentos e trinta e oito, com capital social de trezentos e cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão de quota e, alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), e, corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) ISQ, detentora de uma quota no valor nominal de 346.500,00MT (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento), do capital social;

b) ISQ Internacional, Inspecções Técnicas, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento), do capital social.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Scholtz Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momede Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, por escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos da Scholtz Consultoria e Serviços, Limitada, foi feita a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas iguais equivalentes a 25% cada uma, pertencentes aos sócios André Theodoor Scholtz, Madalena Marina Scholtz, Coenraad Eduard Scholtz e André Theodoor Scholtz.

Está conforme.

Xai-Xai, 23 de Novembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Technology Medicine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063356, uma entidade denominada Moz Technology Medicine, Limitada, entre:

Primeiro: Adriano João Mucuapera, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000603P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, número cento e sessenta e quatro;

Segundo: A sociedade comercial denominada AMT – African Medical Technologies (Pty) Ltd, criada e registada na República da África de Sul com o número de registo K2017467941, em conformidade com a legislação sul-africana sobre a matéria, neste acto representada pelo mandatário constante da carta mandadeira expedida pela AMT – African Medical Technologies (Pty) Ltd, que segue em anexo como parte integrante deste contrato social;

Terceiro: Daniel Sebastiaan Viljoen, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00197929, emitido pelo Dept of Home Affairs da República da África do Sul, em trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis e válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte e seis, residente na República da África do Sul e acidentalmente na cidade da Matola, Matola F, Avenida Joaquim Chissano, número mil quatrocentos e cinquenta e um;

Quarto:Aurélio Carlos Mazias, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268371ª, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, rua de Tchamba, número cento e setenta e oito, primeiro andar direito.

Pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Technology Medicine, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob a forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola F, Avenida Joaquim Chissano, número mil quatrocentos e cinquenta e um, Província de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

a) Busca e cultivo de plantas para fins medicinais;
b) Processamento e venda de medicamentos;
c) Representação de marcas farmacêuticas;
d) Desenvolvimento agrícola de ervas e plantas medicinais;
e) Venda de ervas medicinais;
f) Venda de equipamentos e suprimentos hospitalares e de laboratório;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócio e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais a saber:

a) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Mucuapera;
b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia African Medical Technologies (Pty) Ltd;
c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Sebastiaan Viljoen;
d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias.

Dois) Aquando da constituição da sociedade cada sócio deverá pagar pelo menos cinquenta por cento das quotas por ele subscritas.

Três) O pagamento do valor remanescente do capital social poderá ser deferido por um prazo não superior a um ano, para data certa ou a determinar, em termos a aprovar pela assembleia geral.

Quarto) A não realização da quota por qualquer sócio nos termos aprovados pela assembleia geral confere à sociedade o direito de interpelar outros sócios para que realizem a parte em mora.

Cinco) A quota na sua totalidade passa a pertencer aos sócios que realizam a parte em falta, na proporção em que o façam.

Seis) O sócio que perder a sua quota nos termos dos números anteriores, não tem direito a reaver as quantias já pagas por conta da realização da quota.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a sua oneração, constituição de quaisquer encargos requerem prévio acordo dos sócios tomado em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e trinta dias, respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) A exclusão de um sócio, sem prejuízo da lei aplicável, requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade e só pode ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o titular da quota;
b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses, respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da assembleia geral correspondente a mais de oitenta por cento por cento dos votos das quotas representativas da totalidade do capital social, adquirir quotas próprias, a título oneroso, ou por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;

b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;

c) Designar os administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta ou por *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa dos administradores ou dos sócios que detenham pelo menos vinte por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, hora e data para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro por acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO NONO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios tem o direito a participar e votar nas assembleias gerais, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão ser representados na assembleia geral por mandatário, por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando simples carta por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) No caso de o sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de uma resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Quatro) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento verificar, se os poderes se encontram emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) A forma de votação será decidida pelo presidente, excepto no caso de eleições ou deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que haja sido deliberada a adopção de outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham participações correspondentes a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações sociais por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada superior a oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Transmissão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) As alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária anual da sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo conselho de administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a proposta de distribuição de lucros proposta pelo conselho de administração após apresentação do relatório do conselho fiscal bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) A assembleia geral deverá deliberar por maioria simples dos votos dos titulares do capital social, desde que os presentes estatutos não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não acometidas a outrem por estes estatutos ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do conselho de administração ou do conselho fiscal da sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias requerem uma deliberação aprovada pelos sócios detentores de mais de oitenta por cento do capital social da sociedade:

a) Alteração aos estatutos da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social descrito;

c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;

f) Aprovação do balanço, contas da sociedade e relatório da administração;

g) Fusão com outra sociedade;

h) Distribuição de lucros;

i) Designação e destituição de administradores;

j) Exigência e restituição de prestações suplementares;

k) Designação do conselho fiscal ou fiscal único;

l) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

m) Aprovação das contas finais do liquidatário;

n) Venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado é até um milhão de dólares americanos inclusive;

o) A contratação de qualquer empréstimo singular desde que não exceda um milhão de dólares americanos ou o seu equivalente.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão e administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por cinco administradores, sendo eleitos pela assembleia geral, dos quais três devem ser sempre representantes da sócia AMT (Pty) Lld.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, aos gestores profissionais, nos termos a ser deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou do administrador único conforme os casos, ou por assinatura de um procurador dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam aprovados especificamente pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de três anos e com a possibilidade se serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos consoante as matérias que requerem aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto na lei e nestes estatutos, compreendendo esses poderes os de:

a) Gerir as operações da sociedade;

b) Submeter a assembleia geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

c) Celebrar quaisquer contratos no quadro de gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionados com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral e dos presentes estatutos;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumento do capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos em conformidade com os planos de desenvolvimento e acordo parassocial;

f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;

g) Nomear o director executivo bem como conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

i) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito a criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na resolução de qualquer disputa, litígio ou arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral dentre os administradores propostos pelos sócios.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador escolhido pelos restantes administradores poderá substituí-lo.

Três) O presidente não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) A administração reúne, pelo menos, duas vezes por ano e deve realizar qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviada por *e-mail* para todos os administradores, com antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexa à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem dos trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações, sejam registadas no livro de actas, e assinadas por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos três administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou *e-mail* endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) As seguintes matérias ou acções relativas a sociedade deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de três votos dos administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

a) Nomeação do director executivo da sociedade, conforme proposta recebida da sócia AMT (Pty) Ltd;

b) Alterações substanciais as políticas contabilísticas da sociedade, para além daquelas alterações às políticas contabilísticas da sociedade exigidas por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;

c) Aprovação na totalidade de: (*i*) todas as despesas para aquisição de equipamentos; ou (*ii*) quaisquer empréstimos ou endividamento acima de cinquenta mil dólares americanos ou o seu equivalente, com qualquer parte não incluído no plano de negócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser atribuída a um director executivo proposto pela sócia AMT (Pty) Ltd e formalmente aprovado por pelo menos três membros do conselho de administração.

Dois) O director executivo poderá ser convidado a tomar parte nas reuniões do conselho de administração como membro ex-ofício e sem direito a voto.

Três) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Quatro) O director executivo deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo conselho de administração e assegurar a eficiente operacionalização da sociedade no quadro da implementação dos estatutos da sociedade e do plano de negócios aprovado anualmente pela assembleia geral. Estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas as mesmas:

a) Relações laborais e negociações dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios relacionados com a relação laboral;

b) Representar a sociedade em negociações com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;

c) Contactar os actuais e potenciais clientes da sociedade no quadro da comercialização dos serviços da sociedade;

d) Assegurar que os relatórios emitidos pela sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do presidente do conselho de administração;

e) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com o seu dia-a-dia;

f) Representar a sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;

b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura do director executivo dentro dos poderes que lhe foram atribuídos nos presentes estatutos;

d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos no respectivo mandato;

e) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Actas do conselho de administração

Um) As deliberações e os procedimentos do conselho de administração, incluindo as nomeações efectuadas pelos administradores, e dos membros do conselho de administração, deverão ser lavradas em actas inseridas no livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, accionista ou membro do conselho fiscal considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões o conselho de administração deverá manter na sede social as livros de actas da assembleia geral e das reuniões do conselho fiscal, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer sócio, membro do conselho de administração, membro do conselho fiscal, o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Carimbo da sociedade

Um) O conselho de administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o conselho de administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será aposto nos documentos exigidos por lei.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Do conselho Fiscal

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um fiscal único, conforme os casos.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) Os membros do conselho fiscal terão direito a uma remuneração a ser definida pela sociedade mediante uma deliberação da assembleia geral da sociedade.

Cinco) Compete a assembleia geral eleger, dentre os membros propostos pelos sócios, o presidente do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

a) Examinar a contabilidades e as actividades da sociedade;

b) Elaborar o relatório e parecer sobre o relatório do conselho de administração para submeter à assembleia geral incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos por lei.

Dois) O relatório e o parecer do conselho fiscal destinam-se a auxiliar a assembleia geral na tomada de decisões. A ligação institucional entre o conselho fiscal e a assembleia geral tem carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo presidente pela via oral ou escrita sem dependência de qualquer aviso prévio.

Dois) Compete ao presidente do conselho fiscal convocar as reuniões com a periodicidade estipulada na lei e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente do conselho fiscal o entenda conveniente reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

Quatro) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho fiscal poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho fiscal poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os membros, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) Aos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto para os membros do conselho de administração.

Seis) O conselho fiscal e o conselho de administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão a respectiva autonomia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal nao possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do conselho fiscal não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Empresa de auditoria

A empresa profissional de auditoria licenciada em Moçambique que tenha sido designada pela assembleia geral para supervisionar a situação financeira da sociedade terá como obrigação auditar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras, o balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e o parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tornados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para a inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito a informação sobre o estado das actividades da sociedade, tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto nos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro, ambos do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha montante equivalente a vinte por cento do capital social;

b) Provisões para outros fins;

c) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas participações.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do código comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do código comercial moçambicano aprovado pelo Decreto dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) Para o triénio 2018 a 2021 a sócia AMT (Pty) Ltd nomeará três administradores para a sociedade, cabendo aos sócios Moçambicanos a nomeação dos restantes dois administradores sem prejuízo deles próprios exercerem o cargo.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo e do artigo décimo segundo, a administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Daniel SebastiaanViljoen, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, e a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação em juízo e fora dele.

Três) As funções de presidente do conselho de administração são exercidas pelo administrador que for eleito na primeira reunião da assembleia geral.

Maputo, 25 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

AJ – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101076598 a entidade legal supra constituída entre: Alexandre Guila Nhanala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente na Cidade de Inhambane, bairro Muelé-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436066M, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte cinco de Agosto de dois mil e dezasseis e Jonathan Lunenburgo, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, bairro de Conguiana,

portador do Passaporte n.º A06958613, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AJ-Consultoria & Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muele-1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de acessoria geral em projectos de desenvolvimento turistico;

b) Construção civil, serviços imobiliários (venda e aluguer de imóveis);

c) Serviços de contabilidades e recursos humanos;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentea 75% do capital social, subscrita pelo sócio Alexandre Guila Nhanala;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, subscrita pelo sócio Jonathan Lunenburg.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital , mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre queisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necesário.

ARTIGO NONO

(Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Alexandre Guila Nhanala, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representaçào da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se disolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível.*

Fingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a oito, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 101063011 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fingo, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Matola Rio, bairro Juba B, n.º 1420, quarteirão 4, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento,comercialização e distribuição de produtos agrícolas, florestais, marítimos de um modo geral, o exercício da indústria agrícola, florestal e marítima, por si ou através da participação noutras sociedades já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade pode, ainda, dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, e, ainda, a concepção, desenvolvimento, exploração e prestação de serviços de assessoria, consultoria, formação e outros, directa ou indirectamente relacionados com as actividades e serviços referidos.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MZM (vinte

mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 6,668.00 MT (seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro porcento do capital social, pertencente ao sócio Chalo Mccoll Ephron Ng´ambi;

b) Uma quota no valor nominal 6,666.00MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino de Sousa Chico

c) Uma quota no valor nominal de 6,666.00MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamane Mwale Sangalakula.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam se na sede da sociedade e/ou em qualquer outro lugar que se achar conveniente e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes ou sócios, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade,(*e-mail*), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representanteseu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez a cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NOVE

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por terceiros mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, emailou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DEZ

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes (ainda que estranhos à sociedade, e que ficarão dispensados de prestar caução), a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO ONZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura conjunta dostrês sócios;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DOZE

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer gerente e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelo gerente no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do gerente ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO TREZE

Remuneração dos administradores

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, osgerentestêm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio pode requerer em juízo, em processo de inquérito judicial, a redução da remuneração do gerente quando for desproporcionada quer aos serviços prestados, quer à situação da sociedade.

ARTIGO CATORZE

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar sobre a destituição dos gerentes.

Dois) A destituição do gerente pode ser deliberada por uma maioria qualificada. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Ocorrendo justa causa, pode qualquer sócio requerer em juízo a suspensão e a destituição do gerente, em acção intentada contra a sociedade.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres do gerente constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres do administrador, designadamente:

a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;

b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios.

ARTIGO QUINZE

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSEIS

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZASSETE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DEZANOVE

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios restante, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VINTE

Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VINTE E UM

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E DOIS

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado moçambicano.

Está conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussa Saide Serviços de Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101053121, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mussa Saide Serviços de Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mussa Saide, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100308749S, emitido pela Direcção de Identificacao Civil de Nampula aos 22 de Outubro de 2015, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mussa Saide Serviços de Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mussa Saide Serviços de Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Serviços de tradução e interprete.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Saide, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Mussa Saide de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.